

Rupturas da educação brasileira

Jonas dos Santos Lima¹
Betijane Soares de Barros²



10.56238/rcsv14n5-016

RESUMO

Este artigo tem como objetivo mostrar as rupturas da educação brasileira, desde o Brasil Colônia, passando pelas Constituições Federais e legislação sobre a educação brasileira, cuja metodologia se centra na pesquisa levantamento bibliográfica, apoiando-se em autores como: Bello (2001), Chiavenato (2004), Stephanou e Bastos (2005), Veiga (2007), apoiando-se também na legislação brasileira que trata sobre o tema. Traz uma reflexão sobre a educação jesuítica no Brasil, bem como da investida do movimento dos pioneiros em relação a educação nacional. Destaca que a educação brasileira começou a vista com dever do Estado, a partir da Constituição Federal de 1988. Aborda ainda a educação nas constituições, na época da ditadura, etc. Enfim, mostra as rupturas da educação brasileira desde os tempos de Brasil Colônia, até o momento atual.

Palavras-chave: Ruptura da Educação, Educação nas Constituições, Brasil Colônia.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo mostrar as rupturas da educação brasileira, desde o Brasil Colônia, passando pelas Constituições Federais e legislação sobre a educação brasileira. Adota como metodologia a pesquisa bibliográfica, com apoio teórico em autores que tratam sobre o tema como, por exemplo: Belo (2001), Chiavenato (2004), Stephanou e Bastos (2005), Veiga (2007), apoiando-se também na legislação brasileira que trata sobre o tema. Dividido em tópicos, traz uma abordagem sobre a educação jesuítica no Brasil, sobre a reforma pombalina e joanina, abordando também os aspectos excludentes da educação, principalmente, no Brasil Colônia e Imperial, a investida do movimento dos pioneiros para a melhoria da educação brasileira, consubstanciando também a educação nos princípios e ditames da Constituição Federal de 1988, definindo que a educação é um dever de todos, um dever do Estado, bem como responsabilidade da sociedade e da família.

Mostra que as constituições antes da de 1988, tratava a educação de forma evasiva, ao tempo em que evidencia que a educação brasileira era sempre tratada em segundo plano, ou seja, não era prioridade., tanto que a constituição de 1822, afirmava claramente que a Corte não tinha condições financeira para arcar com as despesas da educação, que evidentemente mostrava que a educação não era prioridade.

Mostra a evolução e a involução na época de Getúlio Vargas, bem como no período da ditadura militar, sobretudo, porque o objetivo prioritário da ditadura não era a educação, mas levar o Brasil ao

¹ E-mail: jonaslima183@gmail.com

² E-mail: bj-sb@hotmail.com

mundo capitalista e investir no mercado interno e na produção.

Em síntese, a educação brasileira sempre se realizou mais no discurso do que na prática, ou seja, sempre ficou em segundo plano, em muitos momentos privilegiando o retrocesso. Vale destacar que principalmente, no período de 1964 a 1965, foi marcado pelo cerceamento dos direitos individuais e coletivos, como, no caso deveria ser a educação brasileira.

2 AS RUPTURAS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Historicamente a educação brasileira foi sempre marcada por rupturas a partir da chegada dos portugueses trazendo um padrão da educação europeia, contrastando, por exemplo, com a educação dos nativos aqui existentes, a qual se dava de forma espontânea, sem nenhum padrão, coerção ou modelo preestabelecido.

Com a chegada dos Jesuítas em 1549 eles não trouxeram apenas a moral, os costumes europeus, mas também uma educação estruturada em métodos pedagógicos, cuja ruptura se deu com a expulsão deles pelo Marquês de Pombal, então primeiro ministro de Portugal, em 1759, tendo como resultado imediato, segundo Bello (2001, p. 37), “o mais absoluto caos da educação brasileira”.

Tentou-se segundo o mencionado autor, as aulas régias, o subsídio literário, mas o caos continuou até a vinda de D. João VI para o Brasil, surgindo nova ruptura, criando-se em função de sua vinda, Academias Militares no Rio de Janeiro e em Salvador, a Escola de Medicina e de Direito em São Paulo, a Biblioteca Real, além da Imprensa Régia. Porém, a educação básica, continua a ter uma importância secundária, não pontificando, assim como hoje, sua centralidade na qualidade. Depois vieram as rupturas marcadas pelas reformas Joaninas, Imperial, as da primeira e segunda República, Estado Novo, Nova República, Regime Militar, Abertura Política, entre outras.

2.1 A FASE JESUÍTICA DA ESCOLARIZAÇÃO COLONIAL (1549-1759)

Comandados pelo Padre Manoel de Nóbrega, os Jesuítas chegaram ao Brasil em março de 1549 e quinze dias após, segundo a historicidade da educação brasileira, já haviam edificado a primeira escola elementar, em Salvador, tendo como foco principal a propagação da fé religiosa e ao trabalho educativo, a princípio, voltado para os índios que não sabiam ler nem escrever. A atenção dos Jesuítas, segundo Ribeiro (2003, p. 21), era de “catequizar e instruir os indígenas, como determinava os Regimentos da Companhia de Jesus, instituição a quem pertenciam os Jesuítas.

O plano de educação então elaborado pelo padre Manoel de Nóbrega, chefe da Companhia de Jesus no Brasil, visava além dos filhos dos colonos, ensinar aos índios a ler e escrever. Todavia, ainda de acordo com o Ribeiro, Nóbrega enfrentara séria resistência a partir de 1556, pois, o pensamento dele ia de encontro do “Rácio”, a organização e plano de estudos da Companhia de Jesus. A Companhia

centrava sua programação educativa fundamentada em elementos da cultura europeia, o que impossibilitava instruir os índios. A educação então passara a se voltar unicamente para os filhos dos colonos.

Os colégios jesuíticos agora se voltam para a formação da elite colonial, em detrimento do índio. Passa-se a estabelecer que a instrução é uma prerrogativa dos filhos de colonos, cabendo aos índios apenas serem catequizados e não instruídos. Como se vê, a educação brasileira desde aí se torna excludente favorecendo apenas as classes dominantes, destituindo o direito dos nativos à educação, não obstante Matos, 1958 (APUD RIBEIRO, 2003, P. 14), afirmar que o êxito das ações colonizadoras somente podia se dá “pela aculturação sistemática e intensiva do elemento indígena aos valores espirituais e morais da civilização ocidental e cristã”.

Conforme Ribeiro (2003) a elite era preparada para o trabalho intelectual segundo um modelo religioso (católico). Viam-se as escolas jesuíticas como única alternativa e apenas destinadas às elites, chegando-se, segundo o citado autor, a proibir a matrícula e frequências de mestiços, admitindo-se como critério de acesso aos graus acadêmicos a propriedade de terras e de escravos, configurando-se, por consequência, a Excelência da educação, favorecendo unicamente as elites, o que, conforme Tobias (1996, p. 41), se contrapunha aos próprios princípios da educação jesuítica, vez que para eles, o conceito de educação se baseava “na liberdade humana, no respeito à pessoa e à universalização da espiritualidade da alma humana”.

Entretanto, impunha-se aos Jesuítas um processo educativo isolacionista fruto da política educacional e da cultura europeia da época, o que, de certa forma, afastava-se da realidade imediata. Isto é, da realidade brasileira cuja maioria da população era de escravos e de iletrados, promovendo consequências uma cultura que até hoje perdura, tendo em vista que segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2020), o Brasil em 2019, tinha cerca de 11,041 milhões de analfabetos, o que corresponde a 6,6% da população brasileira, o que de certa forma confirma que a educação brasileira continua sendo excludente.

O fato é que, se a preocupação dos Jesuítas centrava-se na liberdade e o respeito à pessoa humana, conforme afirma Tobias (1996), enquanto que o objetivo dos colonizadores era o lucro e, por decorrência, a exploração dos menos favorecidos fortalecendo a classe exploradora dominante, representada pelas elites metropolitanas, que além de escravos também exploravam os índios e a estes negavam a escolarização, apesar, de segundo ainda Ribeiro (2003, p. 18,), “a intenção dos Jesuítas ser inicialmente a de escolarizar os índios.

Portugal, na época, um país debilitado política e economicamente precisava transpor as barreiras do capitalismo mercantilista para o capitalismo industrial. No caso brasileiro, Portugal precisava se aproveitar da população colonial para gerar lucro à camada metropolitana articulando segundo Ribeiro

(2003, p. 20), “a instrução e a educação escolarizada [...] à nobreza e seus descendentes”. Isto é, deveria servir aos interesses metropolitanos em detrimento das atividades coloniais.

Por outro lado, segundo ainda o autor, ao se analisar o primeiro plano educacional elaborado pelo Padre Manoel de Nóbrega, percebe-se que a intenção de seu feitor era instruir os indígenas e os filhos de colonos, contando com o apoio real da colônia. Entretanto, a partir de 1556 há um choque com o plano de Nóbrega, vez que a Companhia de Jesus exigia a exclusão das etapas iniciais de estudo. Ademais o plano de educação traçado por Nóbrega, de acordo ainda com o autor, se centrava na aprendizagem da Língua Portuguesa, doutrina cristã, escola de ler e escrever, aprendizagem profissional e agrícola e gramática latina, enquanto que a Companhia de Jesus, determinava que a educação deveria se preocupar principalmente com cursos de humanidade incluindo filosofia e teologia.

O fato é que a educação, embora privilegiasse as elites, (século XVI), tinha como princípio civilizador, segundo Gonzaga Cabral (In VEIGA, 2007, p. 55), “o ensinar como triunfo da inteligência [...] sobre a vontade”, o que contrariava o poder central da colônia, vez que esta via a educação um fator de satisfazer os interesses da corte.

Para Veiga (2007) a ação jesuítica distinguia-se por ser eminentemente prática, não-contemplativa. E que, embora com um objetivo bastante explícito – o de viver em Cristo e ganhar o mundo para Cristo -, suas intenções se voltavam para a necessidade de conhecer o outro para converter e não apenas para a mera pregação.

Para a autora, o processo de conhecer dos Jesuítas admitia métodos educacionais nada usuais nas práticas pedagógicas cristãs da época, vez que tinha como filosofia “educar a vontade” “caráter”, pela reatualização permanente da doutrina (cultivo da memória) e pela razão (cultivo do intelecto). Isto é, harmonizar o caráter associado à memória e à intelectualidade.

Entretanto, como se sabe, a obra dos Jesuítas não pode ser completada principalmente pelas divergências entre eles e o Marquês de Pombal, então Primeiro Ministro de Portugal, que os expulsou em 1762, tomando como principal razão a diferença de objetivos, pois enquanto que os Jesuítas se preocupavam com proselitismo e o noviciado com o objetivo de servir aos interesses da fé na perspectiva de educação, Pombal tinha como maior preocupação reerguer Portugal da decadência em relação a outras nações europeias se utilizando da educação como pretexto para atender aos interesses de Portugal, no caso brasileiro, deixando mais uma ruptura, inferindo negativamente no sistema educacional, se contrapondo aos Jesuítas em favor dos interesses econômicos da Corte Portuguesa.

2.2 REFORMA POMBALINA (1760 A 1808)

A primeira medida de Pombal logo após a expulsão dos Jesuítas do Brasil e das demais colônias portuguesas foi instituir as aulas régias centradas especialmente no Latim, Grego e Retórica, porém,

sem nenhuma articulação entre elas, vez que cada uma delas tinha professor único. Instituiu também, através do Alvará publicado em 28 de junho de 1759, a Diretoria de Estudos, a qual, só passara a vigorar após o afastamento do Pombal do cargo de primeiro ministro de Portugal, em 1777.

Percebendo que a educação na colônia brasileira estava estagnada, Portugal toma a iniciativa de determinar uma taxa (imposto) sobre a carne, vinho, aguardente e vinagre, vinculando seu recolhimento à manutenção do que hoje, corresponderia ao ensino médio, especialmente para cobrir o pagamento de professores que passavam longo tempo para receberem seus soldos ou salários pelas aulas dadas.

Convém destacar que os professores, conforme Bello (2001), além de mal pagos, eram também despreparados para o exercício da função, tendo em vista serem nomeados por indicação e não por processo seletivo. Por indicação, por apadrinhamento, configurando-se, de certa maneira, como uma improvisação, revelando por outro lado, a falta de critério e o descasopara com a educação.

Desse modo, a dedução mais lógica que se pode ter é que no período colonial a educação brasileira em decorrência das reformas pombalinas e falta de critérios, ficou reduzida praticamente a nada, tendo em vista, especialmente, o dismantelamento do sistema jesuítico, levando a educação brasileira, conforme situa Bello, ao caos.

2.3 PERÍODO JOANINO/IMPÉRIO COLONIAL (1808-1821)

Com a vinda da Família Real para o Brasil, em 1808, surge uma nova ruptura da educação brasileira, principalmente para atender as necessidades a Coroa no Brasil. Abre-se Academias Militares, Escola de Direito e de Medicina. Institui-se a Biblioteca e Imprensa Real. Dava-se ênfase aos cursos superiores. Entretanto, conforme Filho (2004, p. 46), “o ensino elementar não sofreu modificação, os cuidados continuaram a ser com o conhecimento superior, ou seja, das elites palacianas e latifundiárias”. Segundo ainda o autor, não houve nenhuma alteração na base adotada na colonização. O povo, “não foi lembrado”. As mudanças e política educacional continuou a privilegiar “os mais aquinhoados pelos bens materiais”, relegado a educação básica e a população menos favorecida a um plano secundário.

A realidade é que desde seu descobrimento o Brasil sempre esteve atrelado a um princípio de submissão. No campo externo a Portugal e internamente, marcado pela escravidão, a princípio dos índios e depois dos negros submissos aos seus donatários que lhes impunham maus-tratos, considerando-os mercadoria de troca, que se prestavam apenas para o trabalho nas lavouras de sol-a-sol, sem sequer ter direito à escolarização. Eram pessoas consideradas desaculturadas, inferiores, cuja serventia era somente servir a seus donatários, cujo reconhecimento era ser chicoteados se ousassem desobedecer à elite senhorial, apesar de ser a força de trabalho de trabalho, especialmente nas lavouras, produzindo

riqueza para seus senhores.

2.4 PERÍODO IMPERIAL (1822 - 1888)

Com a volta de D. João VI para Portugal em 1821, o Império fica sob a responsabilidade regente de D. Pedro I, que descontente com a política da Corte em relação ao Brasil, declara o Brasil um país independente em 1822, outorgando em 1824 a primeira Constituição, a qual segundo Ribeiro (2003, p. 45), se inspira “na Constituição Francesa”. O projeto trazia em seu bojo a ideia de um sistema nacional de educação, segundo o mesmo autor, em duas direções: graduação das escolas e distribuição racional delas por todo território nacional, tanto que em seu Art. 250, o projeto declarava: “Haverá no Império escolas primárias em cada termo, ginásio em cada comarca, e universidades nos mais apropriados locais”.

Essa ideia, entretanto, conforme Almeida e Barreto (1967, p. 192), não vigorou, vez que ao ser outorgada a Constituição trazia em seu Artigo 179, o seguinte teor: “A violabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império”, entre outras maneiras, pela “instrução primária gratuita a todos os cidadãos e pela criação de Colégios e Universidades, onde serão ensinados os elementos das ciências, belas artes e artes”.

Portanto, ficara de fora a ideia exposta pelo artigo 250 do projeto original, que previa a criação de escolas por todo território imperial. A Constituição mais uma vez privilegiava a elite e não a população como um todo. O artigo como está claro, dava ênfase à segurança e quanto a educação frisava apenas que haveria escolas primárias gratuitas, deixando omissos se seria em todo o território do império, como afirmava o artigo 250 do projeto original. Deixava, mais uma vez a educação em um plano secundário.

A realidade, não obstante D. Pedro I ter decretado através de Ato Adicional à Constituição de 1834, de que a educação deveria ser descentralizada dando maior autonomia às províncias para legislar sobre a ela, no período imperial pouco ou nada se fez pela educação brasileira, a não ser privilegiar as elites e burguesia latifundiária.

O fato é que mesmo com a insensibilidade a respeito da educação e desta não ser um referencial econômico, fora da corte já se discutia sua problemática alegando-se conforme Stephanou e Bastos (2005, p. 20), que “a instrução não seria apenas um instrumento de recuperação moral, seria também um fator de recuperação econômica” do mesmo modo “que seria instrumento de conscientização política embora esse papel formativo não fosse exclusivamente atribuído à escola”.

Para Stephanou e Bastos os textos constitucionais eram evasivos. Não se estabelecia prioridades ou se definia os contornos obrigatórios de uma ação política em relação a educação. Tanto que segundo

as autoras, pouco tempo depois da promulgação da Constituição de Portugal, em 1822, a Corte se pronunciou dizendo: “o Estado não se achava em condições financeiras de assegurar uma política educacional que levasse a escola a todos os que a ela tinham direito”.

Isso deixa transparecer que a intenção da Corte era apenas iludir e não se empenhar para que todos tivessem realmente direito à educação, Era como popularmente se diz: “uma invenção para inglês ver. Isto é, existia no papel, mas nunca na realidade. Tanto, que em 1779, segundo as mencionadas autoras, o foco das discussões sobre as reformas da educação, agora tendo como eixo o Decreto 7.247 de Leôncio de Carvalho, então Ministro do Império, traça-se as bases que deveriam ser observadas nos regulamentos da instrução primária e secundária, escolas de Medicina e Direito, assim como relativo às escolas politécnicas.

Entretanto, conforme o citado decreto, essas premissas só seriam colocadas em prática, se não houvesse aumento de despesa para a Corte, tendo sido submetido à Comissão de Instrução Pública da Assembleia Legislativa composta segundo Stephanou e Bastos (2005, p. 94), por Rui Barbosa (relator), Thomaz do Bonfim Spinola e Ulisses Viana.

Em seu parecer Rui Barbosa, segundo ainda Stephanou e Basto, destacou que cabia à Reforma repudiar tudo o que existia e reorganizar totalmente o programa escolar, conformando-o com as exigências dos novos tempos. Rui Barbosa como relator da mencionada comissão, fundamentava suas alegações com base nas estatísticas procurando demonstrar a realidade do ensino brasileiro, especialmente, pertinentes à educação popular. Demonstrava uma situação caótica na qual a educação seria quase inexistente, de tal forma que seus resultados poderiam ser considerados muito ruins.

Destacava ainda que para reverter a situação seria necessário a interferência do Estado, financiando diretamente ou fiscalizando o trabalho realizado nas escolas e que, para tanto, seria necessário a criação do Ministério de Instrução Pública tendo como atribuições principais coordenar a organização do sistema nacional de ensino.

Propunha, conforme ainda as autoras, que o Estado aumentasse o número de escolas e obrigasse os pais a matricularem seus filhos. Deixava claro assim, ser favorável ao controle do Estado sobre a educação. E, como se num desabafo dissesse:

Deploro profundamente a perigosa anarquia reinante na educação que todos recebemos, e nenhum desejo em mim é maior do que o de ver modificarem-se radicalmente os princípios pedagógicos e os programas em vigor. O que sustento, é que o progresso e o melhoramento não se podem efetuar pela iniciativa da sociedade inteiramente, que não de sera obra de alguns indivíduos, assaz esclarecidos para avaliar a necessidade, assaz potentes para vencer a resistência passiva de uma imensa maioria, que ignora ainda em que direção se há de encaminhar. Organizar-se por si mesmo um ensino liberal é impossível cumpre, pois, organizá-lo [...]. Levarei adiante a minha crítica: direi que a liberdade absoluta da instrução pública, se por algum decreto se pudesse proclamar, seria daninha (Barboda, 1947, p. 95-96).

Em outras palavras essa assertiva evidencia que o Estado deveria manter o ensino como princípio de liberdade aumentando o investimento na educação, que segundo ainda Barbosa, era naquele momento apenas 1,99% do orçamento geral, enquanto que a despesa com os militares era de 20,86%.

Em sua visão o ensino deveria ser gratuito e obrigatório para as crianças entre 7 e 14 anos, já que a grande maioria da população era analfabeta e incapaz de perceber seus benefícios. Defendia, pois, que total reorganização do ensino. Afirmara ainda de acordo com Stephanou e Bastos (2005, p. 99), que a “três séculos o ensino era abstrato e morto, baseado na repetição”.

Em síntese, tomando-se como base os argumentos de Rui Barbosa, pode-se afirmar que durante o Império muito embora alguns setores da sociedade insistissem na obrigatoriedade do ensino, conforme ainda Stephanou e Bastos, não havia oferta significativa de escolas para as classes populares, o que deixa evidente a falta de estrutura para atender as necessidades da demanda escolar. O Brasil desde aquela época precisava reorganizar seu sistema educacional, incluindo os métodos de ensino, no sentido de melhorar qualitativa e quantitativamente a relação do ensino-aprendizagem e atendimento a demanda das classes populares como enfatizava Rui Barbosa.

2.5 PERÍODO DA PRIMEIRA REPÚBLICA (1889 - 1929)

Com a independência do jugo português as discussões sobre a educação brasileira se acirram ainda mais e acentua-se como um meio para a construção do progresso do país. Buscava-se a todo custo a institucionalização da escola instituindo-se diversos modelos atribuindo-se o espaço escolar no período imperial, conforme os críticos da época, não oferecia as mínimas condições físicas e nem pedagógicas.

Surge então em 1890, a primeira reforma educacional do período republicano, a qual segundo Veiga (2007, p. 239) “estabelecia a gratuidade e a instrução laica, mas não obrigatória”. O ensino nesse nível ainda de acordo com a autora, fora organizado em dois graus: a escola primária de primeiro grau compreendia três cursos, distribuídos de conformidade com a idade: elementar de seis a nove anos, médio de nove a onze anos e superior de 11 a 13 anos., onde cada curso se desenvolvia em classes graduadas.

O esforço em relação às mudanças educacionais naquele momento, converge finalmente para a escola seriada. Contudo, não funcionou tendo em vista que até o fim do século XIX a educação pública primária ainda não tinha sido organizada como sistema. Na verdade, continuava dispersa, isolada com alunos de diversos níveis de escolarização agrupados em uma sala de aula, principalmente nos pequenos municípios. E, só visitar as escolas das periferias, o que confirma o adágio de que o Brasil é o país dos discursos, não se realiza o que de fato é de direito dos brasileiros.

2.6 PERÍODO DA SEGUNDA REPÚBLICA (1930 - 1945)

Com a Revolução de 1930, Getúlio Vargas que assumira a Presidência do Brasil, jogou por terra todas as leis pertinentes à Constituição de 1891, levando a efeito a promulgação de uma Nova Constituição em 16 de julho de 1934 que especificamente no campo da educação, destacava entre outros aspectos segundo Francisco Filho (2004, p. 186), que “competia a União legislar exclusivamente sobre as diretrizes e bases da educação nacional, não obstante também dizer que “cabia aos Estados promover a educação em todos os graus”, subentende-se, presas às diretrizes nacionais, vez que só a União tinha competência para legislar sobre a educação.

Definiu também que a educação passaria ser um direito de todos cabendo à União elaborar o Plano Nacional de Educação, fiscalizar e reconhecer escolas superiores e secundárias e manter o ensino em todo o território nacional, incluindo o Distrito Federal e ainda ajudar de maneira supletiva os estados e municípios afirmando que o ensino religioso apesar de fazer parte das escolas oficiais era optativo, determinando que aos municípios cabia responder por 10% dos gastos com a educação e aos estados e Distrito Federal, 20%.

Instituiu segundo ainda Filho concurso público e prova de títulos para provimento de cargo do magistério, bem como a responsabilidade das empresas com mais de 50 trabalhadores e que tivesse pelo menos 10 funcionários analfabetos a instalar uma escola de alfabetização gratuita. Instituiu também o Ministério da Educação.

Entretanto com outorga da Constituição de 1937, que o fez indiretamente permanecer no Governo, Vargas, praticamente desfez tudo que havia feito na Constituição anterior, segundo ainda Filho, centralizando o ensino nas mãos da União, privilégios ao ensino particular. Excluiu percentual de gastos dos municípios, estados e Distrito Federal com a educação, ratificou o privilégio para a educação superior, além de não ratificar que a educação é um direito de todos como constava na Constituição passada, além de aprovar o que Fernando Azevedo, (in FILHO, 2004, p. 187), chamou de “sistema dual de ensino”. Ou seja, o federal cuida do ensino superior para a elite e os estados dos demais graus.

Foi ainda de acordo com Francisco Filho, uma Constituição feita sob medida para institucionalizar os atos da ditadura. A educação, como sempre, sofreu duro golpe, cujos princípios de democratização instituídos na Constituição de 1934, foram abaixo. A educação brasileira praticamente voltava às bases coloniais, mesmo porque a ideia do governo naquele momento era levar o Brasil ao mundo capitalista, à acumulação de capital, investir no mercado interno e na produção, relegando, como sempre a educação a um segundo plano, consumando-se mais uma vez a falta de prioridade para com a educação brasileira constatando-se mais uma ruptura, agora dentro da própria constituição causando efetivos danos ao sistema educacional e à sociedade.

2.7 A EDUCAÇÃO NAS CONSTITUIÇÃO DE 1946 E 1967

Com a deposição de Vargas em 1945, em 1946, mais precisamente em 29 de outubro foi promulgada uma nova Constituição na qual se atribuía à educação, conforme Filho (2004, pp. 188-189) declarava que cabia: “à União, exclusivamente, legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional”, assim como cabia à família e ao Estado o dever de promover a educação, confirmando ainda que os gastos com a educação seriam o correspondente a 10% do orçamento para a União e os municípios e de 20% para os Estados e o Distrito Federal.

Neste sentido, pode-se afirmar que em determinados aspectos só confirmaram o que já dizia a Constituição de 1934, especialmente no que se refere ao percentual de gastos e ao poder exclusivo sobre as diretrizes e bases, configurando a educação como um direito de todos. Portanto, sem nenhuma novidade ou reforma substancial da legislação já existente na Constituição de 1934.

Já na Constituição de 1967, promulgada em 21 de janeiro, houve a valorização do ensino particular o qual recebera toda assistência e apoio financeiro por parte do governo. Foi estabelecida a instrução obrigatória e gratuita às pessoas de 7 a 14, porém, somente para o ensino fundamental, abolindo os percentuais de verbas destinadas à educação. Percebe-se então que mesmo em relação à constituição anterior houve um retrocesso, sendo que os percentuais obrigatórios para os gastos para com a educação foram restabelecidos pela Emenda João Calmon, em 1983, fixando em 13% para a União e para os estados, 25% para os municípios e de 15% para o Distrito Federal.

Por outro lado, apesar do momento difícil que vivia a nação, mesmo que de modo tímido, as escolas se abriram para as classes pobres, principalmente no nível secundário, eliminando-se também as barreiras a admissão ao ginásio. Criou-se a escola elementar de 8 anos e a formação profissional em nível de 2º grau. Esta, todavia, mesmo intencionada, não ocorreu naquele momento como previa a Constituição.

Convém destacar que no período da ditadura militar (1964-1985) marcado pela intervenção cerceamento de direitos individuais e coletivos, o ensino público foi também fortemente atingido tanto pela falta de autonomia dos professores como pela submissão ao sistema ditatorial visto que nem direito a manifestações se tinha. Pelo contrário, aqueles que ousassem a se manifestarem seriam duramente perseguidos, reprimidos, presos e até mortos como foi o caso do estudante secundarista José Hélio e consequentemente inibindo qualquer tipo de manifestação cultural e/ou educativa deixando claro conforme Chiavenato (2004, p. 149) que:

A política do governo militar empenhou-se na destruição cultural das forças que poderiam resistir à barbárie. Ao se impor pela força adotou modelo consequente e coerente com a Doutrina de Segurança Nacional, a ditadura mostrou a sua verdadeira natureza em termos culturais. E conseguiu a profecia do comandante da invasão da UnB Coronel Darci Lázaro: se essa história de cultura vai nos atrapalhar a endireitar o Brasil, vamos acabar com a cultura durante tinta anos.

Essa assertiva, não deixa dúvidas, demonstra muito bem não só o espírito da força, mas, e sobretudo, a visão, ou melhor, a falta de visão do governo militar em relação à educação, não podendo ter outro resultado, senão um saldo negativo prejudicando toda uma geração pela repressão a um direito natural de todo e qualquer ser humano, a educação e, neste caso, marcado pelo retrocesso de um sistema brutal que permeou todo um conjunto social.

Tomando-se como base as Leis 4.024/61 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a 5.692/71 (Lei de Diretrizes e Bases do Ensino de 1º e 2º grau, Saviani (2006, p. 3) afirma que a posição do Congresso Nacional em relação tais leis constituiu “uma deformação da coerência do projeto original elaborado por uma comissão de educadores designada pelo então Ministro da Educação, Clemente Mariani”. Mostra a imagem dos políticos em relação à educação, a estagnação do sistema educacional brasileiro marcado pela dominação da classe política sobre os princípios educacionais refletindo, por conseguinte, uma filosofia conservadora do governo naquele momento.

Desconsiderava o princípio, conforme Gramsci (1995, p. 763), que governo é “Estado = sociedade política mais sociedade civil”. Ou seja, desconhecia que o Estado é sociedade política que mantém o monopólio coercitivo aceito socialmente como legítima e a sociedade civil como o conjunto dos aparelhos privados de hegemonia revestida de coerção. Isto é, o Estado não pode agir sozinho é preciso ouvir a sociedade, o que no caso da ditadura não ocorreu, como ainda hoje, mesmo se considerando o Estado brasileiro democrático, pouco se houve a população como um sistema indelével.

2.8 A EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Aprovada em 05 de outubro de 1988, a Constituição ora vigente, embora com algumas falhas, pelo menos teoricamente, trouxe certo alento ao sistema educacional brasileiro, restabelecendo a educação como um direito social, do mesmo modo que de maneira mais clara estabeleceu os fins, direitos, deveres e os princípios norteadores da educação, vislumbrou a valorização dos profissionais da educação, muito embora isto não tenha ocorrido, trouxe uma ênfase, mesmo que superficial à democratização do ensino.

Por outro lado, estabeleceu o ensino fundamental como obrigatório e gratuito dos 7 aos 14 anos, e, neste caso, apenas confirmou o que já havia na Constituição anterior. Consta-se que uma das diferenças substanciais entre as outras Constituições está na abertura aos municípios, estados e Distrito Federal em poderem cada um possuir seu sistema de ensino e ainda a obrigatoriedade de um Plano Nacional de Educação plurianual visando como objetivo desenvolver e articular os princípios educacionais.

Contudo, mesmo institucionalizado, o tripé acesso, permanência e qualidade do ensino ainda não funciona com eficiência e eficácia, tendo em vista que segundo o Instituto Nacional de Estudos e

Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP (2022), o número de estudantes que abandonaram a escola em 2020, foi de 2,3%, enquanto que em 2021, foi de 5.6% e a queda de matrículas foi de 4.8%, sendo que cerca de 16% dos jovens entre 15 e 17 anos estão fora da escola.

A conclusão é que 75% dos brasileiros não concluem o ensino fundamental e que mais do que falta de vagas, transporte ou mesmo necessidade de trabalhar, 40,4% dos jovens entrevistados dizem que é mesmo por falta de vontade de estudar.

Aí pergunta-se: quais as causas da evasão escolar e da falta de vontade de estudar? A primeira conclusão coerente é que a escola não é atraente ou por falta de motivação dos professores que pode estar assoviada à falta de estrutura, ou até mesmo pela falta de articulação entre o saber científico e o saber cotidiano, ou seja, falta de contextualização do ensino / aprendizagem de acordo com a realidade do aluno, agravada pela falta de qualidade do ensino.

3 METODOLOGIA

O estudo aborda as fontes de pesquisa com uma tipologia qualitativa, qual está direcionada a exploração a para o entendimento do significado que indivíduos ou grupos atribuem a um problema social ou humano (CRESWELL, 2021) observando situações em que o pesquisador não está interessado na quantificação dos dados, mas no aprofundamento dos conhecimentos e como se dão as complexas relações estabelecidas, e descritiva, pois tem por foco conhecer as características, as informações e os fatos sobre a educação brasileira e suas rupturas (AKHTER; KARIM; ISLAM, 2022).

O procedimento adotado para o estudo foi o levantamento bibliográfico, visto que se utilizou de fontes secundárias, centrada principalmente na revisão da literatura sobre o tema, apoiando-se também na legislação brasileira sobre a educação (MATTAR; RAMOS, 2021)

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo do princípio de que educação é um direito de todos e dever do Estado e que representa uma necessidade inerente ao desenvolvimento do ser humano, no Brasil, carece de maior atenção tanto do Estado, como da sociedade organizada, esta, como elemento de reivindicação dos meios possíveis para oferecer uma educação de qualidade, e, de forma harmônica evitar rupturas no processo de ensino-aprendizagem, requer investimentos e políticas públicas também de qualidade, de forma atender a real necessidade da educação brasileira, desvinculando-se dos princípios da cultura elitista consignada desde o Brasil Colônia.

Precisa, pois, da mobilização e aparelhamento do Estado, sobretudo, para gerar políticas que resultem na eficácia do ensino-aprendizagem e da escolarização de acordo com a realidade brasileira, tornando a escola atrativa centrada na transposição do saber científico em saberes cotidianos.

Portanto, o Brasil precisa deixar de lado a ideologia elitista, para na prática, desenvolver o espírito de cidadania explicito pela Constituição Federal de 1988, inspirando e reconhecendo os valores sociais, o desenvolvimento e a criticidade como prática da cidadania, trabalhando o professor para não mais ser o centro das atenções, mas, para a ação voltada para a contextualização da realidade do aluno como referencial da aprendizagem, desenvolvimento de suas habilidades e capacidades como instrumento de oportunidades e inserção social, numa concepção de que a educação será sempre uma ferramenta para a ascensão social.

REFERÊNCIAS

AKHTER, Ayeasha; KARIM, Md. Mobarak; ISLAM, K. M. Anwarul. The Impact of Creativity and Innovativeness on Digital Entrepreneurship: Empirical Evidence from Bangladesh. *The Journal of Asian Finance, Economics and Business*, v. 9, p. 77-82, 2022.

<Disponível em: <https://www.koreascience.or.kr/article/JAKO202206159761818.view?orgId=anpor&hide=breadcumb,journalinfo>>. Acesso em: 02 out. 2022

ALMEIDA, Fernando H. M. & BARRETO, Carlos E. (Org.). *Constituições*. São Paulo:Saraiva, 1947.

BARBOSA, Rui A reforma do ensino primário. Rio de Janeiro: MEC 1947.

BELLO, José Luiz de Paiva. *Educação no Brasil: a História das rupturas*. Pedagogia emFoco, Rio de Janeiro, 2001. <Disponível em: <http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/heb14.htm>>. Acesso em: 15 out. 2022

BRASIL, Constituição de 1822. Presidência da República. Casa Civil. Subsecretaria para assuntos jurídicos. Brasília. SAJ. 1822.

_____. Constituição de 1824. Presidência da República. Casa civil. Subsecretaria para assuntos jurídicos. Brasília: 1824.

_____. Constituição de 1891. Presidência da República. Casa civil. Subsecretaria para assuntos jurídicos. Brasília: SAJ, 1891.

_____. Constituição de 1934. Presidência da República. Casa civil. Subsecretariapara assuntos jurídicos. Brasília: SAJ, 1934.

_____. Constituição de 1937. Presidência da República. Casa civil. Subsecretaria para assuntos jurídicos. Brasília: SAJ, 1937.

_____. Constituição de 1967. Presidência da República. Casa civil. Subsecretaria para assuntos jurídicos. Brasília: 1997.

„ Constituição da República Federativa do Brasil: Texto promulgado em 5 de outubro de 1988, com alterações adotadas pelas Emendas constitucionais nº 1/92 a 56/2007 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. Brasília, Senador Federal,Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

CASTRO, B. L. G.; PONTELLI, G. E.; NUNES, A. F. P.; KNEIPP, J. M.; COSTA, V. M. F. *Empreendedorismo e coronavírus: impactos, estratégias e oportunidades frente à crise global*. Estudos Gerenciais, Colombia, ano 2021, v.37, nº 158, p. 49-60. . Acesso em: 11 out. 2022

CHIAVENATO, Júlio José. *O golpe de 64 e a ditadura militar*. São Paulo: Moderna, 2004.

CRESWELL, John W. *Projeto de pesquisa: Métodos qualitativo, quantitativo e misto*. [tradução]. 5 ed. Porto Alegre: Penso, 2021. <Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=URclEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&dq=artigos+de+CRESWELL&ots=9f5OeRMWzy&sig=vENIGy2q_eNj_T9dJDE1ExEfK2I#v=onepage&q=artigos%20de%20CRESWELL&f=false>. Acesso em: 02 out. 2022

FRANCISCO FILHO, Geraldo. A educação brasileira no contexto histórico. 2 ed. Campinas – SP: Alínea, 2004.

GRAMSCI, Antônio. Concepção dialética da História. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 10. ed. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1995.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa nacional por amostra de domicílio. Brasília: IBGE, 2020. <Disponível em: >. Acesso em: 14 out. 2022

INEP – Instituto Nacional de Estudo e Pesquisa Educacional Anísio Teixeira. 2022. <Disponível em: <http://www.inep.gov.br/basica/censo/censo.asp>>. Acesso em: 15 out. 2022

LDB – Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 4.024/61 – 5.692/71 e 9.394/96 – In SAVIANI, Dermeval. Política e educação no Brasil: o papel do Congresso Nacional na legislação do ensino. 6 ed. Campinas – SP: Autores Associados, 2006.

MATTAR, João; RAMOS, Daniela Karine. Metodologia da pesquisa em educação: abordagens qualitativas, quantitativas e mistas. 1. ed. São Paulo: Edições 70, 2021.

RIBEIRO, Maria Lúcia Santos. História da educação brasileira: a organização escolar. 18ed. Rev. e ampl. Campinas, São Paulo: Autores Associados, 2003.

STEPHANOU, Maria. BASTOS, Maia Helena Camara. Histórias e memórias da educação no Brasil. Petrópolis: 2005.

TOBIAS, José Antônio. História da educação brasileira. 3 ed. São Paulo: IBRASA, 1996. VEIRA, Cynthia Greive. História da educação. São Paulo: Ática, 2007.